

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.

PROJETO DE LEI Nº 2.827, DE 2011

Altera o artigo 12 da Lei nº 9.393, de 20 de dezembro de 1996, autorizando o parcelamento do Imposto Territorial Rural – ITR em até 06 (seis) cotas.

Autor: Deputado Alceu Moreira

Relator: Deputado Celso Maldaner

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Alceu Moreira, possibilita ao contribuinte parcelar em até seis cotas iguais, mensais e consecutivas o imposto a pagar, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR. Também fixa os juros legais em 0,5% ao mês, e faculta o desconto de até 10% do valor total, no caso de antecipação do pagamento em parcela única.

O Autor justifica sua proposição na crescente dificuldade dos proprietários rurais em efetuar o pagamento anual do ITR, em razão do reduzido número de quotas, limitadas atualmente a três parcelas. Além disso, a proposta reveste-se de relevantes objetivos sociais, uma vez que cria estímulos para fixar o homem no campo.

Não foram apresentadas emendas ao PL no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Entendo que a proposta do Deputado Alceu Moreira é mais do que louvável, por tratar-se de um pedido de isonomia tributária entre os contribuintes da cidade e do campo. Isso porque em muitos municípios o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU pode ser parcelado em até mais de seis vezes.

Lembramos que o Brasil tem uma das cargas tributárias mais altas do mundo, e que, no caso dos proprietários rurais, o ITR é apenas mais um dos tributos a serem pagos. Além disso, ressalte-se a brutal transferência de recursos da agricultura para outros setores da economia, em especial, o setor bancário. Diante de tal situação, aos contribuintes só resta recorrer ao parcelamento para poder conseguir honrar tantos compromissos.

Concordamos, também, que é justo estipular a taxa de juros em 0,5% ao mês, a mesma taxa paga pela União no caso de débitos judiciais. Assim como, a critério da autoridade tributária, autorizar um desconto no imposto devido, de até 10%, no caso da antecipação do pagamento em parcela única. Pois, tal medida, como afirma o nobre Deputado Alceu Moreira, é frequente quando se trata de outros tributos que também incidem sobre o patrimônio, como o IPVA e o IPTU.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.827, de 2011.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2012.

Deputado Celso Maldaner
Relator